



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

## **DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA JP DE ALCANTARA NETO EIRELI EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**

**PROCESSO DE COMPRA Nº 19/2019**

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de mobiliário, composto de cadeiras para o auditório e para o Plenário da Câmara Municipal de Caçapava/SP.

### **I – PRELIMINARES**

Trata-se da decisão sobre o recurso administrativo interposto tempestivamente por JP DE ALCANTARA NETO EIRELI EPP, no âmbito do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019 em face ao não atendimento ao instrumento convocatório das propostas das empresas REIS & REIS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP e ISABELLE DE CASTRO LEMOS EIRELI EPP.

### **II – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram os demais licitantes da existência do recurso administrativo interposto, conforme comprovado em Ata da Sessão Pública acostada ao Processo de Licitação retro identificado.

### **III – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE: JP DE ALCANTARA NETO EIRELI EPP**

A recorrente apresentou as seguintes razões:

1. Referente ao item cadeiras para auditório, a empresa REIS & REIS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP apresentou catálogo no qual as cadeiras não possuem acabamento em polipropileno no assento e também não possuem acabamento lateral dos braços entre as cadeiras;
2. Referente ao item cadeiras giratórias em tela com apoio de cabeça, a empresa REIS & REIS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP, apresentou catálogo no qual as cadeiras mostram a base em confeccionado em aço e no edital pede-se base em alumínio fundido. E também pede-se no edital mecanismo excêntrico sincronizado do assento e do encosto, e a mesma apresentou mecanismo relax simples;

1/3

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

3. Referente ao item cadeiras giratórias em tela com apoio de cabeça, a empresa ISABELLE DE CASTRO LEMOS EIRELI EPP apresentou catálogo no qual as cadeiras mostram o acabamento do apoio lombar em polipropileno e do apoio de cabeça em tela, e o edital pede os apoios em espuma de poliuretano injetado moldada anatomicamente e revestida em tecido.

## IV – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA: REIS & REIS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP

A recorrida apresentou as seguintes contrarrazões:

1. Referente ao item cadeiras para auditório, houve uma falha de seu fornecedor, portanto não possui a capa de proteção do assento;
2. Solicitou a própria desclassificação do certame.

## V – DA ALEGAÇÃO DA RECORRIDA: ISABELLE DE CASTRO LEMOS EIRELI EPP

A recorrida apresentou a seguinte contrarrazão:

1. Referente ao item cadeiras giratórias em tela com apoio de cabeça, o encosto atende ao edital, porém o assento será em polipropileno conforme está no catálogo apresentado pela licitante.

## VI – DA ANÁLISE DO RECURSO

A Pregoeira, após a análise das alegações da recorrente e das recorridas concluiu que tanto a empresa REIS & REIS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP como a empresa ISABELLE DE CASTRO LEMOS EIRELI EPP confirmaram o não atendimento às exigências contidas claramente no instrumento convocatório.

Desta forma, conforme o art. 41. da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

*“Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada.**”  
(grifo nosso)*

Sendo assim, deve ser cumprido o item 7.4 do edital:

*“7.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:*



# Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

7.4.1. *Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;” (grifo nosso)*

Como os lances foram dados somente pelas duas empresas de propostas desclassificadas ferindo, assim, os princípios da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes, a sessão do certame deve ser retomada com os licitantes remanescentes para seguir com a nova rodada de lances.

## VII – DECISÃO

Isto posto, julga-se **PROCEDENTE** o recurso interposto por JP DE ALCANTARA NETO EIRELI EPP, modificando-se a decisão anteriormente tomada, a fim de declarar desclassificadas as propostas das empresas REIS & REIS COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI EPP e ISABELLE DE CASTRO LEMOS EIRELI EPP pois as mesmas não atendem ao instrumento convocatório.

Destarte, há necessidade de nova classificação da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para restabelecimento da rodada de lances.

Por conseguinte, será marcada nova data para a sessão a qual será dada a devida publicidade nos mesmos meios em que se deu o aviso de licitação: no Jornal Simpatia (local) e no endereço eletrônico <http://www.camaracacapava.sp.gov.br>.

Submetendo de pronto os autos à autoridade competente para apreciação do Recurso.

Caçapava, 25 de março de 2019.

Ana Gabriela Guimarães Sampaio  
Pregoeira